

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: c3no1c8z  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  22/10/2019  Projeto de lei complementar nº 85/2019  Protocolo nº 8781/2019  Processo nº 2029/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**Acrescenta o §6º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018 que “institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências”.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o §6º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

(...)

§ 6º O disposto neste capítulo aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados."

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante ao incentivo ao empreendedorismo, seja concedido às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os



atos cooperados e não cooperados.

Conforme os dados da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, cerca de 50 milhões de brasileiros atualmente possuem fontes de trabalho e renda através das cooperativas, cujo modelo de negócio colabora para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Brasil.

Ainda segundo a OCERGS Organização Cooperativa:

Enquanto a população brasileira cresceu 5% de 2014 a 2018, o cooperativismo gerou 425,3 mil empregos diretos em 2018, uma expansão de 42,72% nos últimos oito anos. A região Sul é a que mais oferece oportunidades de trabalho, registrando 226,4 mil empregos diretos, o que representa 53,23% do total (<http://www.sescooprs.coop.br/noticias/2019/07/08/empregos-crescem-178-no-cooperativismo-brasileiro/>).

Já no Estado de Mato Grosso o crescimento do segmento é notório, passando de 78,1 mil cooperados e funcionários para 503,936 mil de 2000 a 2018, conforme os dados do IBGE. Essa evolução no número de pessoas alcançando trabalho e renda através do cooperativismo representa um enorme crescimento.

Por sua vez ao passo que a taxa de desemprego no Brasil aumenta o cooperativismo no Mato Grosso teve um crescimento de 10% no número de contratações de empregados entre 2017 e 2018, sem contar o aumento do quadro de sócios de 5% no mesmo período, conforme dados da OCB/MT. Tais dados deixam claro que este modelo de negócio é o canal mais viável para micro e pequenos empreendedores nos diversos ramos.

É premente assegurar o desenvolvimento deste importante segmento da economia estadual, dada à relevância social de seus resultados, e efetivamente desobstruir caminhos burocráticos que impedem tal incremento. Os Estados de São Paulo (Lei 16.928/19) e Espírito Santo (Decreto 3.139/12) já garantem tal incentivo às cooperativas.

Conforme o exposto, espero pela aprovação do presente projeto de lei complementar pelo Plenário desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2019

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual